



R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS - ME

Trav. 13 de Maio, Bairro Bela Vista, nº 241

CNPJ: 12.943.432/0001-15

Insc. Est. 15.357.088-1, Insc. Municipal 6557

Itaituba-Pará CEP: 68.180-635

E-mail: power_net_itb@hotmail.com

À

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AV. GETÚLIO VARGAS Nº.419 – BAIRRO: CENTRO, ITAITUBA-PA.

RECURSO

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaituba-PA

Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2020

Processo nº 019/2020

Objeto: Prestação de Serviços de Materiais Gráficos e Impressões para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Itaituba

R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 12.943.432/0001-15, sediada na **Trav. 13 de Maio, Bairro Bela Vista, nº 241, Cep: 68.180.635**, neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. **RAFAEL FRANCO SARMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5325436 SSP/PC, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.344.412-68, residente e domiciliado na cidade Itaituba-Pará, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou as empresas **A K BELLO DOS SANTOS EIRELI**; a empresa **ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL**; a empresa **F G DE MELO EIRELI**; a empresa **THIAGO DE SOUSA CHAGA EIRELI**, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Pede deferimento.

Itaituba/Pa 26 de junho de 2020.

R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS - ME

CNPJ: 12.943.432/0001-15

RAFAEL FRANCO SARMENTO

CPF: 912.344.412-68

Trav. 13 de Maio, Bairro Bela Vista, nº 241

E-mail: shopinfocelitb@gmail.com

Fone: (93)99125-7577

(93) 3518-4445



R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS - ME

Trav. 13 de Maio, Bairro Bela Vista, nº 241

CNPJ: 12.943.432/0001-15

Insc. Est. 15.357.088-1, Insc. Municipal 6557

Itaituba-Pará CEP: 68.180-635

E-mail: power_net_itb@hotmail.com

À

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AV. GETÚLIO VARGAS Nº.419 – BAIRRO: CENTRO, ITAITUBA-PA.

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia **23/06/2020**, no prazo mínimo de 20 minutos contados após a declaração do vencedor do pregão em questão. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia **26/06/2020**, até às 18:00, sexta-feira, sendo, portanto, tempestivo.

DO MÉRITO

DA NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a.1 DO EDITAL

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

Nos termos do ato convocatório da licitação corrente **PREGÃO ELETRONICO 002/2020** no item **9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, alínea **a.1** do Edital, o licitante, para ser habilitado, deverá apresentar: (...) *a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) (no mínimo um) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público (...).*



R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS - ME

Trav. 13 de Maio, Bairro Bela Vista, nº 241

CNPJ: 12.943.432/0001-15

Insc. Est. 15.357.088-1, Insc. Municipal 6557

Itaituba-Pará CEP: 68.180-635

E-mail: power_net_itb@hotmail.com

À

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AV. GETÚLIO VARGAS Nº.419 – BAIRRO: CENTRO, ITAITUBA-PA.

Diante da exigência supracitada, observamos que as empresas **A K BELLO DOS SANTOS EIRELI**; a empresa **ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL**; a empresa **F G DE MELO EIRELI**; a empresa **THIAGO DE SOUSA CHAGA EIRELI**, apresentaram **atestados/declarações** sem mensurar em quantitativos ou valores, o percentual mínimo exigido pelo instrumento convocatório, nem adicionaram notas fiscais ou outros documentos comprobatórios para demonstrar efetivação dos serviços ora licitados.

Ocorre que, em literal afronta ao que dispõe o Edital, as empresas **A K BELLO DOS SANTOS EIRELI**; a empresa **ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL**; a empresa **F G DE MELO EIRELI**; a empresa **THIAGO DE SOUSA CHAGA EIRELI** não apresentaram nenhum desses documentos e, mesmo assim tiveram suas propostas aceitas.

Salientamos que é inviável a concessão de tutela antecipada para fins de considerar habilitada empresa licitante que não apresenta prova inequívoca de sua qualificação técnica para a execução do objeto licitado, de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. No caso, como não descreveu em atestado ou apresentou documentos fiscais que demonstre a agravante experiência em executar serviços desta licitação.

Portanto, observa-se um equívoco ao aceitar e habilitar as empresas **A K BELLO DOS SANTOS EIRELI**; a empresa **ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL**; a empresa **F G DE MELO EIRELI**; a empresa **THIAGO DE SOUSA CHAGA EIRELI**, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital, no que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica exemplificado, constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

DA NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 9.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EDITAL

Atestamos ainda que a empresa **THIAGO DE SOUSA CHAGAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou Certidão negativa de falência não condizente com ato convocatório a) *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*



R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS - ME

Trav. 13 de Maio, Bairro Bela Vista, nº 241

CNPJ: 12.943.432/0001-15

Insc. Est. 15.357.088-1, Insc. Municipal 6557

Itaituba-Pará CEP: 68.180-635

E-mail: power_net_itb@hotmail.com

À

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AV. GETÚLIO VARGAS Nº.419 – BAIRRO: CENTRO, ITAITUBA-PA.

DOS PEDIDOS

Assim, por tudo que fora acima exposto, pugnamos;

- A) Pela reconsideração da presente decisão de habitação das empresas **A K BELLO DOS SANTOS EIRELI**; a empresa **ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL**; a empresa **F G DE MELO EIRELI**; a empresa **THIAGO DE SOUSA CHAGA EIRELI**, no bojo da presente licitação, face aos esclarecimentos apresentados, e a completude dos documentos acostados quando da apresentação dos requisitos da habilitação, perante ao amplo direito da isonomia do processo.

São os termos que,

Pede e aguarda deferimento.

Itaituba/Pa 26 de junho de 2020.

R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS - ME

CNPJ: 12.943.432/0001-15

RAFAEL FRANCO SARMENTO

CPF: 912.344.412-68